



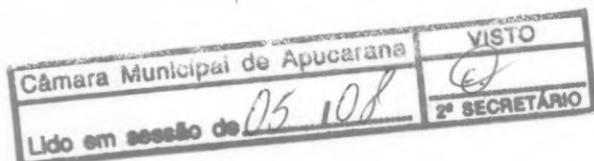
# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378  
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 132/03

**SÚMULA:** Define a implantação, junto ao Departamento Municipal de Esportes, do cadastro geral de atletas de futebol amador, para fins de registro junto às equipes participantes de competições esportivas no município de Apucarana, aplicação de penalidades e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES EDSON HUGO RIBEIRO E DINALMO SIMÕES PINTO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

### L E I

**Artigo 1º** - O Departamento Municipal de Esportes, órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Humano do Município de Apucarana, deverá manter um cadastro geral de atletas de futebol amador, para fins de registro junto às agremiações participantes de competições organizadas por aquele órgão.

**Parágrafo Único** – Somente os atletas cadastrados poderão ingressar em equipes inscritas para os campeonatos municipais.

**Artigo 2º** - Os atletas cadastrados e registrados em equipes participantes de campeonatos municipais, não poderão ser transferidos para outras agremiações quando aporem assinatura na súmula de jogos.

**Artigo 3º** - O Departamento Municipal de Esportes somente poderá cobrar uma taxa pelo registro de atletas junto à equipe.

**Parágrafo Único** - No caso de transferência de atletas para outras agremiações, o Departamento deverá isentar a cobrança de nova taxa.

**Artigo 4º** - Quando do desenvolvimento de competições, o Departamento Municipal de Esportes deverá aplicar aos atletas infratores as seguintes sanções:

- I - O atleta expulso, além da pena imposta pelo Código Brasileiro Disciplinar de Futebol (CBDF), deverá recolher três quilos de alimentos não perecíveis;
- II - O atleta punido com cartão amarelo, deverá recolher um quilo de alimento não perecível;

----- continua -----



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378  
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

continuação ————— projeto de lei nº 132/03 ————— pág. 2

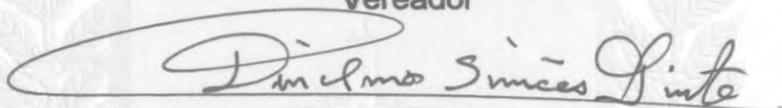
**Artigo 5º** - Os alimentos recolhidos com as punições aos atletas serão encaminhados pelo Departamento Municipal de Esportes, após cada rodada, a entidades assistenciais em funcionamento no Município de Apucarana, mediante contra recibo.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 05 de Agosto de 2003



EDSON HUGO RIBEIRO  
Vereador



DINALMO SIMÕES PINTO  
Vereador

